



GABINETE DA VEREADORA DAVINA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024

(Vereadora Davina Guerreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

EM: 17/06/2024

ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER), NO HOSPITAL MUNICIPAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PA.”

AUTORA: DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Tucumã, estado do Pará, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), no Hospital Municipal e nas unidades de Saúde do Município de Tucumã PA.”

Art. 1º Esta Lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

Art. 2º Entender-se-á como sistema de saúde Municipal os Prontos Socorros, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa” aos xxxxxx de xxxxxx dois mil e vinte e quatro.



JUTIFICATIVA

O diagnóstico precoce contribui para a redução do estágio de apresentação do câncer, tornando maiores a probabilidade de cura, sobrevivência e qualidade de vida do paciente.

O artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil, diz " A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)".

O paciente diagnosticado com câncer tem o direito de ser atendido integralmente pelo sistema único de Saúde (SUS), desde os exames para o diagnóstico até o recebimento dos medicamentos e tratamentos completos. Uma das conquistas dos pacientes foi a promulgação da Lei Federal no 12.732, de 22 de novembro de 2012, que ficou conhecida como Lei dos 60 dias, uma vez que a referida lei determina que o tratamento deve ser iniciado em até 60 dias após o diagnóstico.

As pessoas portadoras de câncer necessitam acompanhamento multiprofissional especializado e humanizado, considerando-se a gravidade dos tratamentos e alta taxa de sequelas por tratamento assim como seus familiares que vivem a doença conjuntamente.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Tucumã, 14 de junho de 2024.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223.